

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N°. 579/PMMA/2.006, DE 19 DE JULHO DE 2.006.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a efetuar a Criação de Elemento de Despesas e a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente no valor de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil Reais)**, referente ao Plano de Trabalho 27.812.1250.2667.0094, proveniente de convênio firmado com o Governo Federal, através do Ministério dos Esportes-ME, em conformidade com as especificações abaixo:

Órgão/	Função	Sub-Função		Projeto/	Ação do	Elemento de	Valor
Unid.		215		Atividade	0	Despesas	- A
02/11	27	812	047	1	016	33.90.08.00	R\$
PMMA/ Secretaria Mun. de Esportes Cultura e Lazer	Desporto e Lazer	Desporto Comunitário	Implementação, desenvolvimento e Revitalização Poliesportiva.		Manutenção do Núcleo de esporte e Lazer na Cidade (Convênio União)	Benefícios	24.000,00
02/11	27	812	047	1	016	33.90.30.01	R\$
PMMA/ Secretaria Mun. de Esportes Cultura e Lazer	Desporto e Lazer	Desporto Comunitário	Implementação, desenvolvimento e Revitalização Poliesportiva.		Manutenção do Núcleo de esporte e Lazer na Cidade (Convênio União)		9.000,00
02/11	27	812	047	1	016	33.90.39.00	R\$
PMMA/ Secretaria Mun. de Esportes Cultura e Lazer	Desporto e Lazer	Desporto Comunitário	Implementação, desenvolvimento e Revitalização Poliesportiva.		Manutenção do Núcleo de esporte e Lazer na Cidade (Convênio União)	de Terceiros -	
02/11	27	812	047	1	016	33.90.36.00	R\$
PMMA/ Secretaria Mun. de Esportes Cultura e Lazer	Desporto e Lazer	Desporto Comunitário	Implementação, desenvolvimento e Revitalização Poliesportiva.		Manutenção do Núcleo de esporte e Lazer na Cidade (Convênio União)		3.000,00

TOTAL......40.000,00

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 19 de julho de 2.006.

GERVANO VICENTPrefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 19/07/2.006, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.